

8 de outubro de 2024
135/2024-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: **Alteração no Índice de Liquidação dos Contratos Futuros de Boi Gordo com Liquidação Financeira (BGI)**

Informamos que, a partir de **01/02/2025**, inclusive, o índice de liquidação dos contratos futuros de boi gordo da B3, será substituído pelo **Indicador de Preços do Boi Gordo DATAGRO** (Indicador do Boi DATAGRO). Com isso os vencimentos a partir de fevereiro 2025 dos Contratos Futuro de Boi Gordo com Liquidação Financeira da B3 (BGI) serão liquidados pela média de 5 (cinco) dias das publicações do Indicador do Boi DATAGRO.

Ressaltamos que os contratos com vencimentos até janeiro de 2025, serão liquidados pelo Indicador de Preços do Boi Gordo CEPEA/B3, conforme tabela abaixo.

Tabela de vencimentos

Tickers			Índice de Liquidação
BGIQ24 BGIU24	BGIV24 BGIX24	BGIZ24 BGIF25	Indicador do Boi CEPEA
BGIG25 em diante			Indicador do Boi DATAGRO



135/2024-PRE

As características técnicas e as regras de negociação dos Contratos Futuros de Boi Gordo com Liquidação Financeira permanecem inalteradas e a minuta do contrato pode ser encontrada no Anexo II deste Ofício Circular.

A DATAGRO é uma consultoria agrícola independente, que produz análises e dados primários sobre as principais commodities agrícolas como açúcar, etanol, energia, milho, soja, carnes e suas relações com a economia.

O Indicador do Boi DATAGRO tem por principal finalidade a sua utilização como referência de Preço da Arroba do Boi Gordo na praça de São Paulo¹.

A nova metodologia é apresentada no Anexo I deste Ofício Circular e também poderá ser consultada no site www.b3.com.br, Market data e Índices, Serviço de dados, Market data, Mercado de derivativos, Metodologia.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Produtos pelo e-mail produtos.commodities@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain
Presidente

José Ribeiro de Andrade
Vice-Presidente de Produtos e Clientes

¹https://www.datagro.com/docs/public/Metodologia_do_Indicador_de_Precos_do_Boi_DATAGRO.pdf

Anexo I do OFÍCIO CIRCULAR 135/2024- PRE**Metodologia do Indicador de Preços do Boi Gordo DATAGRO****Metodologia do Indicador de Preços do Boi Gordo DATAGRO****Supervisores: Plínio Nastari¹, Guilherme Nastari¹, Joao Otávio Figueiredo¹.****Analistas: Lucas E. Schilling Möller¹ e Luc Vian¹.**¹ *Administradora: DATAGRO MARKETS DADOS E ANÁLISES LTDA.*

Versão VIII

Este documento descreve a Metodologia do Indicador de Preços do Boi Gordo DATAGRO, doravante denominado INDICADOR, objeto de consultoria agrícola independente da DATAGRO MARKETS DADOS E ANÁLISES LTDA. Sua própria execução é de responsabilidade da Equipe Técnica do Departamento de Pecuária da DATAGRO, doravante simplesmente denominada EQUIPE TÉCNICA. O INDICADOR tem por principal finalidade a sua utilização como referência de Preço da Arroba do Boi Gordo nas principais praças de comercialização do Brasil. Logo, busca refletir as práticas de mercado contemporâneas mais pertinentes visando promover liquidez e transparência no mercado de bovinos terminados. A

Metodologia descrita neste documento foi devidamente apresentada e aprovada por um corpo stakeholders representativos da cadeia pecuária nacional, membros da Câmara Consultiva do Boi Gordo, formada por 4 (quatro) membros da indústria, 4 (quatro) pecuaristas e 4 (quatro) intermediários financeiros. A DATAGRO acredita em uma cadeia unida e transparente, pautada em fundamentos de mercado livre e competitivo.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Objeto: Carcaça Bovina

O valor a que se refere o INDICADOR diz respeito ao bovino macho, abatido, sangrado, esfolado, eviscerado, desprovido de cabeça, patas, rabada, verga, exceto suas raízes, e testículos. Para fins de padronização, são excluídos animais considerados "marrucos", *i.e.* bovinos, machos reprodutores descartados da operação de cria. Segundo prática de mercado, seu preço é derivado de negociações fechadas acordadas entre comprador e vendedor em livre mercado, informadas por AGENTE COLABORADOR e cotado em reais brasileiros (BRL) correntes por arroba

(15 quilogramas de carcaça) à vista. Dessa forma, o INDICADOR não considera valores referentes a negócios de contratos a termo, cujos preços são indexados a algum índice ou pré-acordados em um prazo muito superior à escala média do estado. Também não se considera preços nominais cujas ofertas não foram cobertas pela contraparte. Por fim, vale ressaltar que o INDICADOR não inclui o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL) ou quaisquer outros impostos.

1.2. Agente Colaborador

O INDICADOR é formado a partir de informações tanto de Frigoríficos quanto de Pecuaristas que participam das transações de bovinos terminados nas praças de comercialização. Para a organização da rede de Agentes Colaboradores, são identificados e contactados aqueles que cumprirem os requisitos mínimos para a prestação de informações de forma confiável, segundo avaliação da EQUIPE TÉCNICA. Sempre que possível são realizadas validações cruzadas entre as partes informantes a fim de se garantir a veracidade e não duplicidade das informações, procedimento doravante denominado *CROSS-CHECK*. Todas as parcerias são voluntárias e não envolvem incentivos financeiros, apenas contrapartes de acesso a informações elaboradas pela equipe de pesquisa da DATAGRO.

Pecuaristas aptos a se tornarem AGENTES COLABORADORES são compreendidos como produtores de bovinos terminados para abate que foram indicados por outros agentes colaboradores e se dispuseram a informar suas negociações *bona fide*. Já os frigoríficos são entendidos como estabelecimentos dedicados ao abate de bovinos e comercialização de seus derivados. Aceita-se como COLABORADOR qualquer estabelecimento com registro no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE e SISPE) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM) que se comprometa a encaminhar cem por cento de suas negociações em balcão e que também informe de boa-fé.

1.3. Definição das regiões de origem

Entende-se por Praças de Comercialização as localidades onde estão situados os agentes compradores, vendedores ou comerciantes de bovinos de corte, onde se obtêm informações sobre negócios de bovinos procedentes das regiões

135/2024-PRE

produtoras (de boi gordo) do estado. A região utilizada para agrupamento das negociações em unidades federativas brasileiras é o estado de **origem** dos animais tendo em vista que as únicas negociações aceitas no INDICADOR são FOB (*free on board*).

O principal fator considerado para divisão é a representatividade do rebanho de bovinos divulgada pelo IBGE. Além do INDICADOR de São Paulo, referência para a pecuária nacional, também são calculados preços em outros 8 (oito) estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Tocantins, Rondônia, Pará e Bahia, podendo se estender para outros estados do Brasil caso a amostra ultrapasse 20% do abate estadual com mais de um AGENTE COLABORADOR. Tendo em vista a prática de mercado de outros países produtores, a DATAGRO se mantém atenta a mudanças no mercado nacional, se mantendo disponível para quaisquer alterações de praça base ou categoria animal na formação do INDICADOR referência.

2. PROCESSO

2.1. Coleta de Dados

Diariamente, no horário entre 08h00 e 17h30, horário oficial de Brasília (UTC/GMT -03:00), os Agentes Colaboradores são contatados via telefone, e-mail, aplicativos de comunicação, formulário Google e transferência eletrônica de negócios. Até a data de 13 de julho de 2021, as informações coletadas de VENDEDORES (produtores pecuaristas) eram majoritariamente informadas através de Formulário Google. A partir desta data passaram a ser coletados através do Aplicativo "Indicador do Boi Gordo

135/2024-PRE

DATAGRO”, que pode ser acessado pelas plataformas [iOS](#) e [Android Google Play](#). Já os COMPRADORES relatam seus dados majoritariamente via envio manual de planilhas por e-mail ou sistema automático de recebimento de dados via API no servidor DATAGRO.

Obrigatoriamente, são coletados dados de número de animais do lote, preços da arroba negociada, a data do negócio, data de abate, prazo de pagamento, estados de origem e destino dos abates. Demais informações de frete (CIF ou FOB) e Modalidade de Negociação (Termo ou Balcão) que forem recorrentes para cada planta frigorífica podem ser omitidas por simplificação desde que representem a totalidade das negociações realizadas por determinada planta. É previsto que qualquer configuração não recorrente deve ser notificada. Adicionalmente são coletadas outras informações sem impacto direto no INDICADOR como método de terminação animal, raça, negociação em peso vivo ou peso morto entre outros. O contato respeitará periodicidade, formato e horário acordados entre os AGENTES COLABORADORES e o fluxo de trabalho da EQUIPE TÉCNICA. A informação considerada para o INDICADOR é somente aquela relatada como negociação efetivada considerada verídica e confiável pela EQUIPE TÉCNICA. Informações registradas e aceitas até 15h59 irão compor, obrigatoriamente, o indicador do dia enquanto as informações enviadas entre 16h00 e 17h59 terão inclusão no INDICADOR do dia optativa a depender do fluxo de cálculo da EQUIPE TÉCNICA. Já as informações recebidas após 18h serão obrigatoriamente inclusas apenas no INDICADOR do próximo dia.

Durante todo o recebimento, análise e publicação prezasse pela completa imparcialidade e veracidade dos dados. Dessa forma, em caso de qualquer dúvida ou incoerência que não possa ser sanada até o horário limite de fechamento,

135/2024-PRE

opta-se por não utilizar a negociação em questão para a composição da amostra do dia, podendo ser utilizada para a base de cálculo posteriormente caso seja atestada a veracidade da informação.

2.2. Auditoria e Segurança

Para garantir que a amostra de preços coletados seja representativa, busca-se aceitar o maior número de informantes sem perder a confiança das informações recebidas. No mercado brasileiro, a emissão de nota fiscal apenas é realizada após o abate dos animais, semanas após a negociação, dificultando o processo de verificação das informações enviadas. Dessa forma, utiliza-se do CROSSCHECK e de auditorias aleatórias para se autenticar a boa-fé dos AGENTES COLABORADORES.

Para garantir a transparência e a integridade dos processos, o INDICADOR compromete-se a conservar todos os dados e registros, sejam eles físicos ou digitais, de maneira isolada e segura, destinando-os à auditoria por um período mínimo de 5 anos. A DATAGRO assegura que, sem qualquer ônus, seus empregados, agentes ou representantes, quando devidamente indicados pela EQUIPE TÉCNICA do INDICADOR, possam ter acesso *in loco* a quaisquer registros e sistemas relacionados ao INDICADOR com única finalidade de verificar a fidelidade dos procedimentos e cálculos do INDICADOR às diretrizes estabelecidas nesta metodologia e as melhores práticas dos Princípios da IOSCO (2012).

Todos os membros da EQUIPE TÉCNICA tem obrigação contratual de manter a proteção, confidencialidade e sigilo de todos os documentos e registros referentes ao INDICADOR aos quais têm acesso. O uso e acesso a tais

informações são restritos exclusivamente aos propósitos de auditoria e aperfeiçoamento contínuo dos processos. Para assegurar uma segurança adicional, busca-se utilizar a criptografia AES-256, mesma do governo dos Estados Unidos da América, no armazenamento de banco de dados. Além disso, os dispositivos e computadores usados na formulação do INDICADOR têm seu acesso condicionado a sistemas biométricos. Para prevenir potenciais conflitos de interesse, todos os colaboradores associados ao INDICADOR se limitam a não deter posições, sejam compradas ou vendidas, na *commodity* em questão ou em qualquer outra relacionada.

2.3. Cálculo do INDICADOR

O INDICADOR consiste no valor bruto negociado diretamente entre comprador (Frigorífico) e vendedor (Pecuarista) no dia da negociação. Como estabelecido na Câmara Consultiva do INDICADOR, considera-se apenas as bonificações negociadas antes do abate, no caso "China" e "Europa e/ou Hilton" podendo se estender à outras bonificações relacionadas ao comércio internacional sob aprovação do Câmara Consultiva. Os preços a prazo são trazidos a valor presente (à vista) pela taxa DI. O cálculo é feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$p_i = \frac{F_i}{(1 + r)^{t/360}}$$

Onde:

p_i : Preço à Vista Implícito em Reais por Arroba

F_i : Preço Nominal Negociado em Reais por Arroba

r : Taxa de Depósito Interbancário

t : Prazo de pagamento em Dias Corridos

Obtido o valor à vista, a amostra diária obtida para o cálculo do INDICADOR será submetida aos seguintes procedimentos estatísticos:

1. Primeiramente a amostra de negócios realizados são subdivididos em categorias (novilhas, vacas e bois). Para o INDICADOR DO BOI apenas são utilizadas negociações de bovinos machos de origem em São Paulo conforme descrito na seção 1.1. Além disso, os negócios também são subdivididos entre praças de origem do animal.
2. A partir de então são retiradas as observações consideradas *outliers* a fim de se certificar que os bens negociados são similares entre si e podem, sob melhores esforços, serem considerados *commodities*. Para cada unidade federativa e data de negociação são retirados da amostra valores nominais acima ou abaixo de 2 (dois) desvios-padrão da média do dia. sd

$$(x) = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x_i - \bar{x})^2}{n - 1}}$$

3. Por fim, atribui-se a cada observação (lote) três pesos: o primeiro é fixo e baseado no número de cabeças do lote em questão; o segundo é variável sendo igual a 3 (três) para negociações do mesmo dia da publicação do INDICADOR, 2 (dois) para o dia anterior, 1 (um) para o dia anteontem e 0 (zero) para os demais, considerando apenas dias úteis; o terceiro corresponde a um fator de limitação da participação de cada agente colaborador na amostra total do INDICADOR DO BOI DO DIA a um máximo ("Cap") de 40%.

Essa estratégia estatística de ponderações visa isolar e capturar apenas os choques fundamentalistas de preços, limpando o INDICADOR de possível ruídos

brancos gerados por ineficiências de mercado. Para formalizar a metodologia descrita, suponha que temos N lotes L_i onde $\{i \mid i = 1, 2, \dots, N\}$ negociados no dia t . Cada agente colaborador A representa um subconjunto dessas negociações $A \subset \{i \mid i = 1, 2, \dots, N\}$. Para cada lote L_i , denota-se q_i como o número de cabeças do lote e p_i o preço base final. O peso da negociação $w_{i,h}$ é variável e está em função de q_i , A , t e h . Dessa forma, o INDICADOR do dia h na praça $x \in (SP, MG, \dots) = BR$ denotado $I_{x,h}$ é definido de acordo com o que segue:

$$I_{x,h} = \frac{\sum_{t=h-3}^h \sum_{i=1}^N w_{i,h} \times p_i}{\sum_{t=h-3}^h \sum_{i=1}^N w_{i,h}}$$

Onde:

$$w_{i,h} = \begin{cases} 3 \cdot q_{i,t} \cdot f_{i,t} & \text{se } t = h \\ 2 \cdot q_{i,t} \cdot f_{i,t} & \text{se } t = h - 1 \\ 1 \cdot q_{i,t} \cdot f_{i,t} & \text{se } t = h - 2 \\ 0 \cdot q_{i,t} \cdot f_{i,t} & \text{se } t = h - 3 \end{cases}$$

e ainda o fator de "Cap" para cada A no dia t é definido por

$$f_{i,t} = \begin{cases} 1 & \text{se } \frac{\sum_{i \in A} q_i}{\sum_i q_i} \leq 0,4 \\ \frac{0,4 \cdot \sum_{i \notin A} q_i}{(1 - 0,4) \cdot \sum_{i \in A} q_i} & \text{se } \frac{\sum_{i \in A} q_i}{\sum_i q_i} > 0,4 \end{cases}$$

2.4. Medidas de extrapolação

Na hipótese de não terem sido apuradas duas transações de AGENTES diferentes por um prazo de até 3 (três) dias úteis para um ou mais estados, a EQUIPE TÉCNICA recebe o direito de arbitrar o INDICADOR de forma a representar da melhor forma possível o mercado pecuário. Tendo em vista que os preços da

arroba do Boi Gordo em diferentes estados são altamente correlacionados devido a um mecanismo de não arbitragem, a primeira tentativa de extrapolação fará uso das cotações dos outros estados a fim de inferir o INDICADOR do estado em questão.

Dessa forma, o diferencial de base (diferença percentual dos preços de um estado com relação ao outro) são mantidos relativamente fixos ao longo do tempo. Em caso de falta de amostra em um dos estados do indicador, seu preço será inferido a partir do novo valor dos demais estados, ajustados linearmente pelo diferencial de base médio dos últimos 14 (quatorze) dias. Ou seja, o preço inferido

($\bar{P}_{x,h} = \bar{r}_{\forall x,h} \times D_{x,h}$) do estado x no dia h é igual ao preço médio do brasil ($\bar{r}_{\forall x,h}$) multiplicado pelo diferencial do estado dos últimos 14 dias ($D_{x,h}$) tal que

$$D_{x,h} = \frac{\sum_{t=h-14}^h \sum_{i=1,x}^N w_{i,t} \times p_{i,t}}{\sum_{t=h-14}^h \sum_{i=1,\forall x}^N w_{i,t} \times p_{i,t}}$$

Em um caso ainda mais excepcional de dados insuficientes, a Câmara Consultiva pode ser consultada previamente à divulgação do indicador a fim de deliberar acerca dos fundamentos de mercado. Caso ocorra essa arbitragem, a data, causa e solução serão divulgados em todos os meios de comunicação comumente utilizados e descritos na seção 2.5.

2.5. Publicação do indicador

O valor do INDICADOR do dia é validado pela EQUIPE TÉCNICA encarregada disponibilizando-o para transmissão via sistema automático de API no Portal DATAGRO, Mídias Sociais e Aplicativo do Indicador do Boi DATAGRO. O valor final do INDICADOR é divulgado pelo seu valor arredondado para duas casas

135/2024-PRE

decimais todos os dias úteis (padrão da AMBIMA-BRASIL) até às 18h30 no [link portal.datagro.com](https://portal.datagro.com), Plataforma DATAGRO Markets, Aplicativo Indicador de Preço do Boi Gordo DATAGRO, Lista de transmissão e Instagram (@indicadordoboidatagro).

Quanto à ordenação e priorização das publicações, após o cálculo do INDICADOR, o comando é sempre dado conjuntamente para todos os canais. Entretanto, é possível que as informações estejam disponíveis de forma não sincronizada a depender de limitações técnicas. Além das publicações públicas de média de preços (INDICADOR) para as principais praças brasileiras. Outras informações de preço o mínimo, máximo, bônus médio, prazo de pagamento e escala frigorífica têm uso, distribuição e comercialização reservados à DATAGRO e seguem metodologia similar à descrita na seção 2.3.

3. REVISÃO METODOLÓGICA

Fica estabelecida uma periodicidade de revisão mínima anual da metodologia, a ser finalizada preferencialmente na primeira quinzena de fevereiro. O processo de revisão é iniciado com avaliação prévia da metodologia vigente pelo colegiado interno da DATAGRO e pela CÂMARA CONSULTIVA de *stakeholders* do INDICADOR. Seguindo os Princípios de IOSCO (2012), as eventuais alterações e/ou melhorias identificadas pela EQUIPE TÉCNICA serão encaminhadas ao Colegiado e à CÂMARA com ao menos uma semana de antecedência, visando possibilitar a análise de consequências e elaboração de comentários a respeito da nova metodologia pelos elos interessados.

3.1. Tratativas

O INDICADOR disponibiliza para os Agentes Colaboradores um canal para registro de atendimento a reclamações, comentários e sugestões, denominado SAC – Serviço de Atendimento ao Colaborador. Todo atendimento é feito por contato telefônico no telefone número +55 (11) 99565 7806, ou outro que vier a sucedê-lo, e SAC (portal.datagro.com ou pecuaria@datagro.com). Ao utilizar esse canal, o colaborador deverá fornecer informações suficientes para sua identificação. A equipe técnica do INDICADOR deverá se comprometer a prestar o atendimento necessário com presteza, cortesia, imparcialidade e segurança.

4. Anexo A: Bonificações

- **CHINA:** Formalmente é estabelecida a idade de até 30 meses no abate. Entretanto, na prática, é comum a restrição de no máximo 4 dentes incisivos permanentes, nascido e criado em território brasileiro, garantia de rastreabilidade, sem indícios de aftosa, sem restrições veterinárias nos últimos 12 meses, sem casos de BSE na fazenda, proibido o uso de produtos de origem animal, sem sintoma ou lesões comuns de tuberculose e/ou brucelose;
- **EUROPA:** Listagem na lista Trace, *i.e.* garantia formal de rastreabilidade pelas restrições da certificação SISBOV;
- **HILTON:** Todas as restrições do boi EUROPA, além de exigir a identificação dos bezerros até a desmama antes de atingir 10 meses de idade. As novilhas e os machos castrados devem ter no máximo 4 dentes incisivos permanentes. Os machos inteiros devem possuir somente dentes de leite.

Anexo II – Minuta do Contrato Futuro**CONTRATO FUTURO DE BOI GORDO COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA****1. Informações do contrato**

Objeto	Bovinos machos, cada um, com 16 (dezesesseis) arrobas líquidas ou mais de carcaça e idade máxima de 42 (quarenta e dois) meses
Código de negociação	BGI
Tamanho do contrato	330 (trezentas e trinta) arrobas líquidas
Cotação	Reais por arroba líquida, com duas casas decimais, excluída a Contribuição Especial da Seguridade Social Rural (CESSR)
Varição mínima de apregoação (tick size)	R\$0,05
Data de vencimento	Último Dia de Sessão de Negociação (conforme abaixo definido) do mês de vencimento, observadas as condições especiais dispostas na cláusula 4, abaixo
Último dia de negociação	Último Dia de Sessão de Negociação (conforme abaixo definido) do mês de vencimento, observadas as condições especiais dispostas na cláusula 4, abaixo
Meses de vencimento	Todos os meses

Taxa de Câmbio Referencial	Taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América, apurada pela B3, conforme divulgado em seu endereço eletrônico
Taxa de Câmbio Contratada	Taxa utilizada pela B3 para a contratação de câmbio por conta de operações de investidores não residentes de que trata a Resolução CMN 2.687
PTAX	Taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América, de acordo com a PTAX800, cotação de venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil
Preço de ajuste	Preço de fechamento, expresso em reais por arroba, apurado e/ou arbitrado diariamente pela B3, a seu critério, para cada um dos vencimentos autorizados, para efeito de atualização do valor das posições em aberto e de apuração do valor de ajustes diários e de liquidação das operações day trade
Liquidação no vencimento	Financeira

Para fins deste contrato, considera-se: (i) "Dia Útil" o dia para fins de operações praticadas no mercado financeiro nacional, de acordo com o significado atribuído na Resolução 4.880, de 23 de dezembro de 2020, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada de tempos em tempos; e (ii) "Dia de Sessão de Negociação", quaisquer dos dias em que houver sessão de negociação na B3, conforme calendário divulgado pela B3.

2. Ajuste diário

As posições em aberto ao final de cada Sessão de Negociação serão ajustadas com base no preço de ajuste do respectivo Dia de Sessão de Negociação, com movimentação financeira no Dia Útil subsequente.

O ajuste diário das posições em aberto será realizado até o vencimento do contrato, de acordo com as fórmulas:

a) ajuste das operações realizadas no dia

$$AD = (PA_t - PO) \times 330 \times n$$

b) ajuste das posições em aberto no dia anterior

$$AD = (PA_t - PA_{t-1}) \times 330 \times n$$

Onde:

AD = valor do ajuste diário;

PA_t = preço de ajuste do dia;

PO = preço da operação;

n = número de contratos;

PA_{t-1} = preço de ajuste do dia anterior.

O valor do ajuste diário (AD), calculado conforme demonstrado acima, se positivo, será creditado ao comprador e debitado ao vendedor. Caso o cálculo acima apresente valor negativo, será debitado ao comprador e creditado ao vendedor.

3. Liquidação

As posições que não forem encerradas em pregão até o último Dia de Sessão de Negociação do período de vigência do contrato, mediante a realização de operação de natureza (compra ou venda) inversa, serão liquidadas na data de vencimento por um índice de preços, conforme item abaixo.

Liquidação por índice de preços

As posições em aberto, após o encerramento do pregão do último Dia de Sessão de Negociação do período de vigência do contrato, serão liquidadas pela B3 na data de vencimento, mediante o registro de operação de natureza (compra ou venda) inversa à da respectiva posição em aberto, na mesma quantidade de contratos, pelo preço calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PO_i = \frac{\sum_{n=0}^4 \text{Indice}_{t-n}}{5}$$

Onde:

PO_i = preço da operação relativa à liquidação da posição por índice de preços, expressos em reais por arroba líquida;

Indice_{t-n} = Indicador de Preço Disponível do Boi Gordo, divulgado pela B3 em seu site, expresso em reais por arroba líquida, apurado por instituição renomada em coleta de preços, definida em Ofício Circular, para a data t-n;

t = data de vencimento do contrato.

Os valores relativos à liquidação da posição por índice de preços serão liquidados financeiramente no primeiro Dia de Sessão de Negociação subsequente ao último Dia de Sessão de Negociação do período de vigência do contrato.

O preço da operação (PO) poderá ser arbitrado a critério da B3.

4. Condições especiais**a) Feriado Extraordinário**

Considera-se Feriado Extraordinário o feriado não previsto no calendário nacional, estadual, municipal ou local e não refletido no calendário divulgado pela

135/2024-PRE

B3, instituído por autoridade competente, e sem possibilidade de haver Sessão de Negociação na B3.

Caso o(s) dia(s) de Feriado Extraordinário corresponda(m) a dia(s) anteriormente considerado(s) Dia(s) Útil(eis) e sua ocorrência se dê:

- i.** Na data de vencimento: a data de vencimento a ser considerada será o Dia Útil imediatamente anterior ao Feriado Extraordinário, mantendo para fins de cálculo de liquidação os parâmetros descritos na cláusula 3.a deste contrato, de tal maneira que, de acordo com a metodologia do Indicador de Preços do Boi Gordo DATAGRO e os termos desta cláusula, deverão ser considerados os cinco últimos preços divulgados pela DATAGRO, contados a partir do Dia Útil imediatamente anterior ao Feriado Extraordinário. Mantém-se que os valores relativos à liquidação da posição por índice de preços serão liquidados financeiramente no primeiro Dia de Sessão de Negociação subsequente ao último Dia de Sessão de Negociação do período de vigência do contrato.
- ii.** Durante o período de apuração da média de liquidação: o(s) indicador(es) referente(s) ao(s) dia(s) de Feriado Extraordinário não deverá(ão) ser considerado(s) no cálculo, sendo certo que a média de liquidação deverá ser calculada considerando os cinco últimos preços dos dias efetivamente disponíveis, de acordo com a metodologia do Indicador de Preços do Boi Gordo DATAGRO e os termos da cláusula 3.a deste contrato.

b) Outras situações não previstas

Na hipótese de situações não previstas neste instrumento, inclusive, sem limitação, aquelas decorrentes de atos emanados de entes governamentais, autoridades reguladoras ou órgãos competentes, ou de quaisquer outros fatos, que impactem, direta ou indiretamente, a formação, a maneira de apuração, a

representatividade, a divulgação, a disponibilidade ou a continuidade do ativo objeto ou de quaisquer das variáveis deste contrato, a B3 tomará as medidas que julgar necessárias, a seu exclusivo critério, visando a liquidação, a continuidade ou a prorrogação do contrato em bases equivalentes.

5. Operações ex-pit

Serão permitidas operações ex-pit até o último Dia de Sessão de Negociação do período de vigência do contrato, desde que atendidas as condições estabelecidas pela B3 em seus regulamentos e manuais.

6. Forma de pagamento e recebimento dos valores relativos à liquidação financeira e à conversão dos valores de margem de garantia e dos custos operacionais

A liquidação financeira das operações day trade, dos ajustes diários, no vencimento e dos custos operacionais, bem como a conversão dos valores de margem de garantia, será realizada conforme determinado a seguir.

a) Clientes residentes e não residentes (exceto Resolução CMN 2.687)

Em reais, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3.

b) Clientes não residentes – Regulados pela Resolução CMN 2.687

A liquidação é realizada em dólares dos Estados Unidos da América, na praça de Nova York, Estados Unidos da América, por meio de instituições liquidantes autorizadas pela B3. O processo se divide em duas etapas:

i. Conversão dos valores de liquidação financeira

Quando for o caso, será feita pela Taxa de Câmbio Referencial B3, relativa a uma data específica, conforme a natureza do valor a ser liquidado:

135/2024-PRE

- a) na liquidação de operações day trade: no dia da operação;
- b) na liquidação de ajuste diário: no dia a que o ajuste se refere;
- c) na liquidação financeira no vencimento: no Dia Útil anterior ao dia da liquidação financeira;
- d) na conversão dos valores de margem de garantia depositados em dólares dos Estados Unidos da América: a Taxa de Câmbio Referencial B3 do dia da operação.

A conversão dos valores relacionados aos custos operacionais, quando for o caso, será feita pela PTAX, definida na cláusula 1.

ii. Repasse de variação cambial de contrato de câmbio

A B3 é responsável pela contratação da Taxa de Câmbio Contratada e o fará com base na cotação apurada em instituição de câmbio. Será repassada integralmente ao comitente não residente eventual diferença financeira entre o valor de liquidação calculado conforme disposto na cláusula 6.b.1 e o valor de liquidação calculado com base na Taxa de Câmbio.

O valor do repasse de variação cambial será apurado diariamente com base no valor de liquidação do comitente não residente, sendo o respectivo lançamento financeiro em dólares incluído no saldo líquido multilateral do comitente na data de liquidação.

O cálculo do repasse será realizado com base na seguinte fórmula:

$$VR_t = \text{Trunc} \left\{ V_{\text{liqDOLt}} \times \left[\left(\frac{Tx_{\text{referencialB3t}}}{Tx_{\text{cambiocontrat}}} \right) - 1 \right]; 2 \right\}$$

Onde:

VR_t = valor do repasse diário, em dólares, referente à data "t";

VliqDOLt = valor de liquidação do comitente, em dólares, convertido pela Taxa de Câmbio Referencial B3, na data "t";

TxreferencialB3t = taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América, conforme definição, na data "t";

Txcambiocontrat = taxa utilizada pela B3 pela contratação de câmbio por conta de operações de investidores não residentes de que trata a Resolução CMN 2.687, na data "t".

7. Margem de garantia

Será exigida margem de garantia de todos os comitentes com posição em aberto, cujo valor será atualizado diariamente pela B3, de acordo com os critérios de apuração de margem para contratos futuros. A conversão dos valores de margem, quando necessária, será realizada observando-se, no que couber, o disposto na cláusula 6.

8. Lei de regência

Este instrumento é regido e interpretado de acordo com as leis em vigor na República Federativa do Brasil.

9. Aplicação de normas e regulamentos da B3

Aplicam-se a este instrumento todas as normas, regulamentos, regras e procedimentos divulgados pela B3.